AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N° 74/2026
DISPENSA Nº 11/2026

O Município de Igarapé/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.474/0001-85, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Parcerias, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inc. II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Este aviso visa obter propostas adicionais e eventuais interessados para a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

O fornecedor interessado deverá encaminhar eletronicamente a sua proposta, conforme Anexo III deste Aviso de Contratação Direta, até a data e horário definidos para o período de propostas.

DATA DA SESSÃO: 18/11/2026
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 10:00 horas.
SITE PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: licitardigital.com.br
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por lote.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão da Dispensa ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

OBJETO: Dispensa Eletrônica para aquisição de aparelho telefônico de tecnologia avançada para atender o setor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Igarapé.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$28.501,08 (vinte e oito mil, quinhentos e um reais e oito centavos).

CONSULTAS AO AVISO DE DISPENSA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, por meio do site www.igarape.mg.gov.br, no endereço eletrônico: licitardigital.com.br ou no Departamento de Compras, Licitações e Parcerias, localizado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG.

ESCLARECIMENTOS: pelo e-mail licitacao@igarape.mg.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N° 74/2026
DISPENSA Nº 11/2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Dispensa Eletrônica para aquisição de aparelho telefônico de tecnologia avançada para atender o setor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Igarapé.
1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico licitardigital.com.br.
2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
2.3. Nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **este processo é exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte,** sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e microempreendedor individual – MEI.
2.4. No(s) item(ns) de participação exclusiva ou naqueles de cotas reservadas à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e microempreendedores individuais – MEI, terão prioridade de contratação para os itens exclusivos aquelas sediadas local, aplicando-lhes a prioridade de contratação até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. Esta priorização está devidamente amparada pelo § 3º do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 com suas alterações, e inciso II do art. 9º do Decreto n.º 8.538/2015, e justifica-se pela obrigatoriedade do gestor de Igarapé em promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal.
2.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
2.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
2.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
2.5.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital

com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
2.7. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
2.8. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
2.9. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
2.9.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
3.2.1. Quando a marca do licitante for o nome do mesmo, deverá ser indicado como "marca própria" no campo específico do sistema eletrônico.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
3.5. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I deste Aviso), assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horários estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos,

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.1.1. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo, é permitido ao Agente de Contratação a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma dispensa.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo menor **valor do lote**.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.9. O sistema eletrônico estará programado para promover, automaticamente, aos participantes que se enquadrarem como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, desde que o licitante, no momento de cadastro de sua proposta, indique, em campo próprio do sistema, sua condição, aplicando-se conforme regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

4.10. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada fornecedor produz a preclusão do direito de apresentá-los.

4.11. Para que tenha direito às prerrogativas descritas neste subitem, o fornecedor deverá, no momento de inclusão de sua proposta inicial, indicar, em campo próprio do sistema, que está sediado localmente.

4.12. Caso nenhum dos fornecedores sediados localmente efetuarem lances de valor inferior, será mantida a ordem inicial de classificação das propostas.

4.13. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

4.14. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.15. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
5.6. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, os documentos de habilitação e declarações, conforme estabelece o item 6 – Habilitação, deste Aviso de Contratação Direta.
5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
5.8.1. contiver vícios insanáveis;
5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
5.10. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
5.11. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances por meio do sistema eletrônico.

6.2. O Agente de Contratação solicitará ao fornecedor mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação (Anexo **IV**) e declarações (Anexos **V** e **VI** obrigatórias, e **VII** se for o caso), em formato digital, por meio do sistema.

6.3. O Agente de Contratação poderá exigir ainda documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados. Neste caso o prazo conferido ao fornecedor também será de 02 horas para o envio, em formato digital, por meio do sistema, a contar do momento da solicitação do Agente, sob pena de inabilitação.

6.4. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar os prazos estabelecidos, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo fornecedor, antes de findo o prazo.

6.5. Para os documentos que não especificarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão.

6.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; Será verificada também a existência de sanção no Cadastro de Processos Administrativos Disciplinares do Município de Igarapé/MG;

6.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.10. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.11. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.12. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do sistema eletrônico de realização da dispensa por meio da

documentação por eles apresentada, inseridos até a data e horários indicados, conforme exigências deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

6.13. É dever do fornecedor atualizar previamente as **documentações/declarações** constantes deste aviso para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação/declaração atualizada.

6.14. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, social e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.15. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.16. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

6.17. O descumprimento dos subitens 6.2, 6.3, 6.14 e 6.15 acima implicará a inabilitação do fornecedor.

6.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.19. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.21. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.22. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente,

conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica no reconhecimento de que:

7.6. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.8. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.9. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I deste Aviso).

7.10. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A aplicação de penalidades às licitantes e as contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I, das Infrações Administrativas, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155, da Lei Federal n° 14.133/2021, as seguintes sanções:

8.3. Advertência, àquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave Art. 156, § 2°, da Lei Federal n° 14.133/2021

8.4. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) Der a causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação, quando convocado dentro

do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

8.5. Considera-se a inexecução total do contrato:
a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada.
b) Recusa injustificada do adjudicatório em assinar contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

8.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:
a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
e) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5°, da Lei Federal n° 12.846/2013.

8.7. As infrações administrativas previstas nos incisos do Caput do artigo art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° do Art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
8.8. A aplicação da sanção prevista no item 8.5 Será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

8.9. Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:
a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II, do Art. 155 da Lei n° 14.133/2021, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
b) No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III, do Art. 155 da Lei n° 14.133/2021, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
c) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do Art. 155 da Lei n° 14.133/2021 a multa aplicada será de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato;
d) Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do Art. 155 da Lei n° 14.133/2021, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
e) O atraso na execução do objeto contratado superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do Art. 137, da Lei Federal n° 14.133/2021;
8.10. Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculando sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20% (vinte por

cento). A multa de mora não impede as demais sanções previstas nos termos do Art. 162, da Lei Federal n° 14.133/2021.

8.11. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, § 9°, da Lei Federal n° 14.133/2021).

8.11.1. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7°, da Lei Federal n° 14.133/2021).

8.11.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em cota específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

8.11.3. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

8.11.4. A aplicação de multas, bem como a extinção do contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato.

A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

8.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente conforme Art. 419 do Código Civil.

8.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133/2021.

8.14. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
9.9. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
9.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
a) ANEXO I – Termo de Referência
b) ANEXO II – Tabela de valores de referência
c) ANEXO III – Modelo de proposta
d) ANEXO IV – Documentação exigida para Habilitação
e) ANEXOS V A VII – Declarações
f) ANEXOS VIII - Contrato

Igarapé, 10 de novembro de 2026.

Gabrielly Soares de Oliveira
Responsável pela elaboração do aviso de contratação

TERMO DE REFERÊNCIA
RETIFICADO
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DISPENSA ELETRÔNICA

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Governo.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alíneas "a" e "i" da Lei Federal nº 14.133/2021

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Dispensa Eletrônica para aquisição de aparelho telefônico de tecnologia avançada para atender o setor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Igarapé.

1.2. DA NATUREZA

1.2.1. O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 3.089, de 28 de dezembro de 2022.

1.2.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.3. A aquisição trata-se de um fornecimento não continuado, realizado por escopo, garantindo a entrega conforme as necessidades específicas do município.

1.3. DOS QUANTITATIVOS

Conforme discriminado no tópico "4. QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS".

1.4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, observado o prazo estabelecido para a entrega dos equipamentos.

1.5. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra respaldo institucional, estando prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, em alinhamento com o planejamento da Administração Pública Municipal.

Ressalta-se que eventual ultrapassagem do prazo inicialmente previsto no planejamento para a conclusão da contratação não afasta a necessidade administrativa que motivou a abertura do procedimento, tampouco prejudica o interesse público envolvido, uma vez que a demanda permanece existente e necessária à continuidade e à adequada execução das atividades da Secretaria Municipal de Governo.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Governo reafirma seu interesse no regular prosseguimento do processo de contratação, considerando que permanecem presentes os motivos e a necessidade que fundamentaram a instauração do procedimento.

Embora a aquisição de drone tenha sido inicialmente prevista no planejamento da Secretaria, após reavaliação das necessidades atuais do setor de Comunicação, verificou-se que, neste momento, o equipamento não se mostra prioritário para o atendimento das demandas existentes. Dessa forma, a aquisição do drone não será contemplada na presente contratação, sem prejuízo de sua inclusão em planejamento futuro, caso seja identificada necessidade que justifique sua aquisição.

Quanto ao quantitativo de smartphones, inicialmente havia sido prevista a aquisição de 01 (um) aparelho. Entretanto, considerando a ampliação da equipe do setor de Comunicação, com a previsão de ingresso de novos servidores, bem como o aumento e a diversificação das demandas relacionadas à produção de conteúdo institucional, registro fotográfico e audiovisual de eventos, ações e serviços públicos e divulgação nos canais oficiais do Município, verificou-se a necessidade de adequação do quantitativo para 03 (três) aparelhos.

A alteração do quantitativo visa proporcionar estrutura suficiente para o desenvolvimento das atividades do setor, possibilitando a utilização dos equipamentos de forma compatível com a distribuição das demandas entre os servidores e garantindo maior eficiência na execução das ações de comunicação institucional.

No que se refere às especificações técnicas dos smartphones, foram realizadas adequações no descritivo inicialmente apresentado, especialmente quanto aos requisitos relacionados ao processador, desempenho e demais características técnicas do aparelho, com o objetivo de compatibilizá-los com as necessidades atualmente identificadas pelo setor de Comunicação.

As alterações buscam estabelecer requisitos mínimos capazes de assegurar a aquisição de equipamentos com qualidade, desempenho, capacidade de armazenamento e recursos fotográficos e audiovisuais adequados às atividades institucionais, considerando a necessidade de produção de fotografias e vídeos, registro de eventos e ações públicas e elaboração de conteúdo para os canais oficiais do Município.

As especificações foram revistas com base nas características técnicas disponíveis no mercado, de modo a assegurar que o equipamento apresente desempenho compatível com as atividades pretendidas

A íntegra do instrumento encontra-se disponível nos links:

https://www.igarape.mg.gov.br/arquivo/download/21398/categoria/222/plano_de_contratacoes_anual_pca_referente_ao_exe

https://pncp.gov.br/app/pca/18715474000185/2026/1

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei Federal nº 14.133/2021

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades operacionais do Setor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, unidade responsável pela produção, gestão e divulgação de informações institucionais, cobertura de eventos oficiais, atendimento às demandas de comunicação social e divulgação das ações desenvolvidas pela Administração Pública, contribuindo para a transparência e o acesso da população às informações de interesse público.

As atividades desempenhadas pelo setor exigem mobilidade, agilidade e disponibilidade de recursos tecnológicos adequados para a captação de imagens e vídeos, realização de transmissões, acesso às redes sociais institucionais, utilização de aplicativos de comunicação, plataformas digitais e ferramentas de edição e compartilhamento de conteúdo, inclusive durante atividades externas e eventos realizados em diferentes localidades do Município.

Atualmente, a ausência de equipamentos institucionais em quantidade e com características técnicas adequadas às necessidades do setor dificulta a execução dessas atividades, especialmente durante coberturas externas, solenidades, inaugurações, visitas técnicas, acompanhamento de serviços públicos e demais ações que demandam registros e divulgação em tempo oportuno. Essa situação pode ocasionar a utilização de dispositivos particulares dos servidores para a realização de atividades institucionais, o que não se mostra adequado sob os aspectos da segurança da informação, do armazenamento de arquivos públicos e da separação entre conteúdos pessoais e institucionais.

Ressalta-se que a comunicação institucional demanda equipamentos capazes de produzir registros fotográficos e audiovisuais com qualidade compatível com os padrões necessários à divulgação das ações municipais, bem como apresentar desempenho adequado para utilização simultânea de aplicativos, ferramentas de edição, plataformas digitais e demais recursos utilizados na rotina de trabalho da equipe.

A necessidade da contratação também está relacionada à ampliação das demandas operacionais do Setor de Comunicação e à realização de atividades simultâneas, circunstâncias que justificam a disponibilização de equipamentos próprios em quantidade compatível com a estrutura de trabalho da unidade, evitando a dependência de um único dispositivo e proporcionando maior agilidade e continuidade na execução dos serviços.

A definição das características técnicas pretendidas considera as necessidades efetivas do setor e foi complementada por avaliação técnica realizada pela equipe de Comunicação, documentada em relatório específico anexado ao processo, contendo análise comparativa de aparelhos e avaliação de seu desempenho em situações práticas relacionadas às atividades institucionais desenvolvidas.

A disponibilização dos equipamentos permitirá aprimorar a qualidade dos materiais produzidos, conferir maior agilidade à comunicação oficial, melhorar o fluxo de informações e proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais responsáveis pela cobertura e divulgação das ações da Administração Municipal.

Dessa forma, a aquisição de 03 (três) aparelhos smartphones mostra-se necessária e adequada para atender às demandas operacionais do Setor de Comunicação, proporcionando à Administração equipamentos institucionais compatíveis com as atividades desenvolvidas e contribuindo para a eficiência, a publicidade e a transparência das ações governamentais, em atendimento ao interesse público.

2.1. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Embora o art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleça o parcelamento como diretriz para as contratações, sempre que técnica e economicamente viável, a Administração avaliou, no caso concreto, a conveniência e os efeitos da divisão do objeto.

Os **03 (três) aparelhos smartphones** constituem bens de mesma natureza, com **idênticas especificações técnicas e requisitos de desempenho**, destinados ao atendimento de necessidades homogêneas do Setor de Comunicação. Embora sejam unidades fisicamente independentes e, em tese, passíveis de aquisição individualizada, não se identificou vantagem técnica ou econômica decorrente de sua divisão em itens distintos.

A manutenção dos equipamentos em **01 (um) único item, com quantitativo de 03 (três) unidades**, favorece a padronização tecnológica, a uniformidade dos equipamentos disponibilizados ao setor e a racionalização dos procedimentos de contratação, recebimento, gerenciamento de garantia e suporte, sem comprometer a competitividade ou a obtenção da proposta mais vantajosa.

Assim, após a análise da divisibilidade do objeto e das condições concretas da contratação, conclui-se que a **não realização do parcelamento mostra-se tecnicamente adequada e compatível com o interesse público**, mantendo-se a contratação estruturada em **01 (um) único item, com quantitativo de 03 (três) aparelhos**, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Previsão legal: art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/21

Nos termos do **art. 41, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021**, a Administração poderá, excepcionalmente, indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, quando determinada marca ou modelo, comercializados por mais de um fornecedor, forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante.

Nesse sentido, considerando as necessidades específicas do Setor de Comunicação, as características técnicas e funcionais indispensáveis ao atendimento das demandas institucionais, bem como os resultados obtidos no levantamento de mercado e nos testes práticos realizados pelo próprio setor, a solução proposta consiste na aquisição de aparelhos smartphone corporativos, novos, de categoria premium, com padrão tecnológico compatível com as necessidades operacionais do Setor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, admitindo-se o fornecimento de **aparelhos da marca Apple**, de modelo equivalente ao iPhone 15 ou superior, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste estudo.

A indicação da marca/modelo encontra fundamento no dispositivo legal acima mencionado, tendo em vista que, conforme análise das soluções disponíveis e avaliação técnica realizada, verificou-se que os requisitos técnicos e funcionais definidos como indispensáveis pela Administração são atendidos integralmente pela solução baseada em dispositivos **iPhone**, não tendo sido identificadas, entre as alternativas avaliadas, soluções que atendam cumulativamente aos requisitos estabelecidos.

O aparelho deverá ser fornecido novo, de primeiro uso, em embalagem original lacrada pelo fabricante, acompanhado dos acessórios originais que compõem o produto, incluindo cabo USB-C para carregamento e transferência de dados, ferramenta para ejeção do chip, quando aplicável, manuais e documentação técnica, bem como garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e funcionamento, prestada pelo fabricante ou pela contratada, contada da data do recebimento definitivo.

Quanto à manutenção, à assistência técnica e à garantia, a solução deverá assegurar suporte adequado durante o período de cobertura, contemplando os reparos e as substituições necessários em caso de defeitos ou falhas de funcionamento, sem custos adicionais para a Administração. A garantia deverá abranger os componentes essenciais do equipamento. Os procedimentos de atendimento, reparo e substituição deverão observar as condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente em seu item 5.10, que disciplina as obrigações relativas à garantia do produto.

A contratação contempla o fornecimento de equipamento com elevado desempenho operacional, capacidade avançada de processamento, armazenamento compatível com a produção de conteúdo audiovisual, conectividade de última geração, câmera de alta qualidade, recursos de segurança da informação e suporte tecnológico adequado

para utilização contínua das ferramentas institucionais empregadas pela Administração Pública.

A solução foi definida a partir do levantamento de mercado realizado, no qual se verificou que aparelhos classificados nas categorias intermediária e intermediária premium não atendem de forma satisfatória às demandas do Setor de Comunicação, especialmente quanto à estabilidade operacional, qualidade de captura de imagens e vídeos, desempenho multitarefa, durabilidade, suporte prolongado de atualizações e confiabilidade necessária para uso institucional intensivo.

Durante o levantamento e relatório técnico realizado, bem como nos testes práticos realizados pelo Setor de Comunicação, verificou-se que aparelhos compatíveis com o ecossistema iOS apresentam melhor integração e otimização com os aplicativos amplamente utilizados pelo setor, especialmente com as plataformas de redes sociais destinadas à divulgação institucional. Nos testes realizados, foi constatado melhor desempenho na utilização desses aplicativos, proporcionando maior estabilidade, melhor preservação da qualidade de imagens e vídeos, menor compressão de arquivos multimídia e desempenho mais adequado em transmissões e publicações digitais.

Ressalta-se que essa constatação decorre de testes práticos realizados pelo próprio Setor de Comunicação, considerando sua rotina de produção, edição e publicação de conteúdos institucionais, os quais subsidiaram a definição das características e do padrão tecnológico do equipamento pretendido.

Os equipamentos serão utilizados em atividades relacionadas à cobertura de eventos oficiais, tais como Igarapé Sabor – Igarapé Bem Temperado, cobertura dos Jogos Escolares de Minas Gerais, inauguração de prédios e espaços públicos, eventos das escolas municipais, entre outras atividades; bem como na produção de conteúdo institucional, gerenciamento das redes sociais da Prefeitura, realização de registros fotográficos e audiovisuais, transmissões, comunicação instantânea entre setores, acesso a plataformas digitais e atendimento a demandas externas e emergenciais da Administração Municipal.

A adoção de aparelhos de categoria premium justifica-se pela necessidade de garantir continuidade, eficiência e qualidade às atividades desenvolvidas pelo Setor de Comunicação, considerando que a comunicação institucional depende de ferramentas tecnológicas capazes de operar aplicações de edição, captura e compartilhamento de conteúdo em tempo real, sem prejuízo do desempenho ou da segurança das informações institucionais.

Além disso, a solução contribui para evitar a utilização de dispositivos particulares pelos servidores em atividades oficiais, reduzindo riscos relacionados à segurança da informação, à perda de dados institucionais, à ausência de controle patrimonial e à mistura entre informações públicas e privadas, em conformidade com os princípios da Administração Pública e com as boas práticas de governança.

A escolha pela aquisição definitiva dos equipamentos, em detrimento de soluções como locação ou utilização de aparelhos pessoais, mostrou-se mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, considerando a natureza contínua da demanda, a vida útil esperada dos equipamentos, a redução de custos recorrentes e a garantia de disponibilidade permanente dos bens para atendimento das necessidades institucionais.

Considerando o valor estimado da contratação, a solução contempla a adoção da dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese legalmente prevista para contratações de pequeno valor. A utilização dessa modalidade mostra-se adequada ao caso concreto, por possibilitar maior celeridade na contratação, redução dos custos administrativos do processo e atendimento tempestivo da necessidade da Administração, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, mediante a realização de pesquisa de preços e dos demais procedimentos exigidos pela legislação vigente.

4.QUANTITATIVOS/VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 18º, inciso IV e VI, da Lei Federal nº 14.133/21

Foi realizada verificação junto ao Setor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, com o objetivo de identificar o quantitativo necessário e as especificações técnicas adequadas para atendimento da demanda administrativa apresentada pela Secretaria requisitante.

Para fundamentar a estimativa da contratação, foi promovido levantamento de mercado acerca dos aparelhos smartphones disponíveis atualmente, considerando diferentes categorias de desempenho, qualidade tecnológica, capacidade operacional e adequação às necessidades institucionais do setor.

A definição do quantitativo considerou a necessidade atual do setor, sendo estimada a aquisição de 03 (três) aparelhos smartphone para uso corporativo, suficientes para o atendimento das demandas operacionais identificadas.

Os resultados da pesquisa de preços e os valores estimados encontram-se demonstrados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Un.	Valor Total
01	Aquisição de aparelho telefônico de tecnologia avançada, categoria premium, com câmera principal e recursos de captação de imagem compatíveis com produção de conteúdo institucional em alta qualidade. Processador de alto desempenho (linha topo de gama do fabricante), com arquitetura e capacidade	03	R$ 9.500,36	R$ 28.501,08

	compatíveis com a execução fluida de aplicativos de edição de imagens, vídeos e gerenciamento de redes sociais. Memória RAM: mínimo de 8 GB. **Sistema: iOS,** armazenamento: memória interna de, no mínimo, 256 GB. Câmera principal: resolução mínima de 48 MP, com estabilização óptica de imagem (OIS). Gravação de vídeo: mínimo de 4K a 60 fps. Tela: OLED, com taxa de atualização igual ou superior de 120Hz.Saída de Dados: exibição na tela, feedback tátil, áudio. Armazenamento de Dados: fotos, vídeos, aplicativos, configurações do sistema. Interfaces de Comunicação: conectividade 5G, Wi-Fi (802.11ac ou superior), Bluetooth, NFC. **Marca de referência :Apple** **Modelo de referência: iPhone 15 ou superior**			

Descrita a solução viável identificada e considerando o valor total estimado **R$ 28.501,08 (vinte e oito mil, quinhentos e um reais e oito centavos)**, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual estabelece que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), valor atualizado conforme Decreto nº 12.807/2025.

4.1.DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

a) O **prazo para entrega do aparelho será de 20 (Vinte) dias úteis** após emissão da Autorização de Fornecimento.

b) A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta feira no horário das 09h às 16h, conforme solicitado em pedido.

c) O aparelho telefônico deverá ser entregue no seguinte endereço: Av. Governador Valadares, n° 447 – Bairro: Centro, Igarapé/MG, CEP 32.900-000 (Prefeitura Municipal de Igarapé).

d) Caso haja alteração de endereço, este será indicado na NAF.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’ da Lei Federal nº 14.133/21

Para que o objeto seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com suas características, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos arts. 66, 67, 68 e 69, da Lei nº 14.133/2021. Sendo assim, os documentos exigidos serão os listados abaixo:

5.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Documento de identidade dos sócios que representam legalmente a sociedade.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual.

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada.

d) O documento deverá ser acompanhando da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado.

e) No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

f) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

g) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

h) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual.

i) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br, no caso de microempreendedor individual (MEI).

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

5.3.HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Empresas que se encontram em recuperação, deverão apresentar certidão positiva de recuperação junto a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios e contratação com o poder público nos termos da Lei nº 14.133/21.

5.4. BALANÇO PATRIMONIAL

Considerando que a presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e que o objeto consiste na aquisição de aparelho smartphone corporativo, classificado como bem comum, de natureza padronizada e de pronta entrega, entende-se desnecessária a exigência de balanço patrimonial como requisito de habilitação econômico-financeira.

A contratação possui baixo valor estimado, reduzida complexidade operacional e não demanda capacidade financeira robusta por parte da futura contratada, uma vez que o fornecimento do objeto não envolve execução continuada, dedicação exclusiva de mão de obra, elevado risco contratual ou obrigações de longa duração.

Além disso, a exigência de balanço patrimonial, neste caso, poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, especialmente diante da possibilidade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte aptas ao fornecimento do objeto, contrariando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, o baixo risco da contratação, a entrega imediata do bem e a baixa complexidade da execução contratual, mostra-se suficiente a apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista legalmente exigidos, sendo dispensável a comprovação de qualificação econômico-financeira mediante balanço patrimonial.

5.5. DECLARAÇÕES

Declarações do edital.

5.6. DA EXIGÊNCIA DA CARTA DE SOLIDARIEDADE

Não será exigida.

5.7. SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual

5.8. DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

5.9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

Para garantir a qualidade e a conformidade do equipamento adquirido, serão observados os seguintes critérios de aceitabilidade do objeto:

a) Fiscalização e Qualidade: O Município, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará o fornecimento do aparelho smartphone, verificando sua conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, especialmente quanto ao desempenho, capacidade de armazenamento, conectividade, integridade física e funcionamento do equipamento.
b)Atestação de Entrega: O responsável designado pelo Município realizará a conferência do equipamento entregue e atestará o recebimento no documento fiscal correspondente, confirmando o atendimento das condições, especificações e quantitativos exigidos. A atestação do recebimento constitui requisito indispensável para liberação do pagamento à contratada.
c) Condições do Produto e Transporte: O aparelho deverá ser novo, original de fábrica, sem uso anterior, acondicionado em embalagem lacrada e transportado de forma adequada e segura, sob inteira responsabilidade da contratada, de modo a preservar a integridade do equipamento até a entrega definitiva.
d) O Município reserva-se o direito de recusar o recebimento do objeto caso o equipamento apresente avarias, defeitos, sinais de uso, violação da embalagem ou desconformidade com as especificações previstas no Termo de Referência.
e) Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo do objeto ocorrerá após a verificação da conformidade do equipamento com as exigências contratuais e mediante atestação do servidor responsável pela fiscalização da contratação.
f) Substituição de Produto Defeituoso ou em Desacordo:Caso o aparelho apresente defeito de fabricação, avaria, incompatibilidade técnica ou qualquer desconformidade em relação às especificações exigidas, a contratada deverá

providenciar a substituição do equipamento, sem ônus para a Administração, no prazo de 15(quinze) dias .

5.10. DA GARANTIA DO PRODUTO

a) A garantia do aparelho smartphone será fornecida pelo fabricante e/ou pela contratada, conforme as condições previstas no manual do fabricante e na legislação aplicável.

b) A cobertura da garantia deverá contemplar, no mínimo, defeitos relacionados ao funcionamento do aparelho, sistema operacional, bateria, conectividade, câmera, tela, componentes internos e demais itens essenciais ao pleno funcionamento do equipamento.

c) Durante o período de garantia, a contratada ou assistência técnica autorizada deverá realizar os reparos, substituições ou demais procedimentos necessários sem qualquer ônus para a Administração Pública.

d) Caso o equipamento apresente defeito irreparável ou recorrente durante o período de garantia, deverá ser substituído por outro de características equivalentes ou superiores, sem custos adicionais para o Município.

5.11. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

O aparelho smartphone a ser fornecido deverá ser novo, original de fábrica, de primeiro uso, sem qualquer utilização anterior, acondicionado em embalagem original, lacrada e inviolada, da **marca Apple**, acompanhado de todos os acessórios originais fornecidos pelo fabricante, bem como ser compatível com as tecnologias e padrões de comunicação móvel utilizados no território nacional, atendendo, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

a) Memória interna mínima de 256 GB;

b) Compatibilidade com rede móvel 5G;

c) Conectividade Wi-Fi (802.11ac ou superior), Bluetooth e NFC;

d) Tela com tecnologia OLED com taxa de atualização igual ou superior de 120 Hz;

e) Processador de alto desempenho, compatível com a execução fluida de aplicativos de edição de imagens e vídeos, gerenciamento de redes sociais e demais aplicações institucionais;

f) Memória RAM mínima de 8 GB;

g) Sistema operacional iOS, em versão atual disponibilizada pelo fabricante;

h) Câmera traseira principal com resolução mínima de 48 MP, com estabilização óptica de imagem (OIS);

i) Câmera frontal de alta definição, compatível com videochamadas, gravações e produção de conteúdo institucional;

j) Capacidade de gravação de vídeo em resolução mínima de 4K a 60 fps, com estabilização de imagem, permitindo a produção de conteúdo audiovisual destinado à divulgação institucional em redes sociais e demais meios digitais;

k) Compatibilidade com aplicativos corporativos, plataformas digitais, redes sociais e ferramentas de edição de fotos e vídeos;

l) Bateria com autonomia compatível com utilização contínua durante o expediente administrativo;

m) Certificação mínima IP68 de resistência à água e poeira;

n) Aparelho desbloqueado para utilização com qualquer operadora;

o) GPS integrado;

p) Estrutura resistente e adequada ao uso institucional contínuo;

q) Conteúdo mínimo da embalagem: aparelho smartphone, cabo de carregamento e documentação do fabricante.

A indicação da marca e do modelo de referência fundamenta-se no **art. 41, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme justificativa técnica constante dos autos, considerando as necessidades específicas do Setor de Comunicação e os requisitos técnicos e funcionais indispensáveis ao atendimento da demanda.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea "e" da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1. NORMAS DE EXECUÇÃO

6.1.1. O aparelho smartphone entregue e aceito ficará sujeito à substituição, desde que comprovada a existência de defeitos de fabricação, avarias decorrentes do transporte, vícios de funcionamento, desconformidade com as especificações técnicas exigidas ou qualquer condição que comprometa sua adequada utilização pela Administração Pública.

6.1.2. Caberá à contratada responsabilizar-se pelo transporte do equipamento até o local indicado na Autorização de Fornecimento, bem como por todos os custos relacionados ao frete, entrega, seguro, embalagem e descarregamento do objeto.

6.1.3. Todas as despesas decorrentes do fornecimento do aparelho correrão por conta da contratada, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, transporte, garantia, assistência técnica e demais custos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

6.1.4. No momento da entrega, a contratada deverá fornecer juntamente com o equipamento:

a) manual do fabricante em língua portuguesa;

b) cabo de carregamento;

c) acessórios originais do fabricante;

d) termo de garantia;

e) nota fiscal emitida em nome do Município;

f) demais itens necessários ao pleno funcionamento do aparelho.

6.1.5. O aparelho deverá ser entregue novo, original de fábrica, sem uso anterior, em embalagem lacrada e em perfeitas condições de funcionamento e conservação.

6.1.6. Não será permitida a transferência a terceiros das obrigações assumidas pela contratada, nem a subcontratação total do objeto, salvo nos casos de assistência técnica autorizada pelo fabricante, observadas as condições previstas na legislação aplicável.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1. Emitir Nota de Autorização de Fornecimento – NAF para o fornecedor.

6.2.2. Prestar informações necessárias, com clareza, ao fornecedor, para a entrega do produto.

6.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.2.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.5. Comunicar à empresa, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento dos itens entregues, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de servidor especialmente designado;

6.2.7. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

6.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

6.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na autorização de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);

6.3.4. O contratado deverá, às suas expensas, substituir, reparar ou corrigir os itens entregues em desacordo com as especificações técnicas previstas, dentro do prazo de 15 dias.

6.3.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. MODELO DE GESTÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21

7.1. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1.1. O contrato decorrente da Dispensa de Licitação, será realizado no prazo de validade do contrato.

7.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei n° 14133/2021, e cada parte responderá pelas legais estabelecidas.

7.1.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições (Decreto Municipal 2.661, art 18);

7.1.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei n° 14.133/2021, art. 117, § 3°);

7.1.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.2. DO GESTOR

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.2.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do art. 18 do Decreto Municipal de Igarapé/MG 2.661.

7.2.2. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,

meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

7.2.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.2.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

7.2.5. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

7.2.6. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

7.2.7. Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

7.2.8. Constituir relatório final, de que trata a alínea d do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

7.3. DO FISCAL TÉCNICO

Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

7.3.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

7.3.2. Anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.3.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.3.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.3.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

7.3.6. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

7.3.7. Comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido conforme item 7.2.7., o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

7.4. DO FISCAL ADMINISTRATIVO

Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

7.4.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

7.4.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

7.4.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pelo Município de Igarapé/MG.

7.5. DO FISCAL SETORIAL

Cabe ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

7.5.1. Observar e cumprir integralmente as disposições estabelecidas nos itens 7.3. e 7.4. deste Termo de Referência, relativas às atribuições do Fiscal Técnico e do Fiscal Administrativo, respectivamente, especialmente quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas do órgão ou da entidade, em consonância com o disposto no art. 19, inciso IV e no art. 24 do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

8.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei Federal nº 14.133/21

8.1. DO RECEBIMENTO

8.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, contado a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente. Será condicionado à verificação da qualidade, funcionalidade e conformidade do objeto com os requisitos técnicos exigidos, bem como à aceitação formal pela administração. O recebimento definitivo implicará a concordância da contratante quanto à execução integral e satisfatória do objeto contratado.

8.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento de bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. DO PAGAMENTO

8.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, acompanhado de cópia da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais o pagamento ficará retido.

8.2.2. Tratando-se de empresa optante pelo SIMPLES deverá ainda ser apresentado documentação que comprove a opção por ele.

8.2.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

8.2.4. Deverá constar na nota fiscal: nº da Dispensa Eletrônica, nº do Termo de Contrato, nº da Autorização de Fornecimento e dados bancários atualizados.

8.2.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.7. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da representação do documento desde que devidamente sanado o vício.

8.2.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira.

8.2.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa dará a Prefeitura Municipal de Igarapé plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.2.10. Quando do pagamento, será efetuada as retenções tributárias previstas nas legislações aplicáveis, conforme determina a Instrução Normativa da Receita Federal n° 1.234/2012 e o Decreto Federal n° 9.580/18.

8.2.11. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006 não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8.3. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

8.3.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas que originaram o contrato, desde que haja prorrogação de sua vigência, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.3.2. O reajustamento tem por finalidade recompor o valor da moeda em razão da inflação e observará o disposto na Lei Federal nº 10.192/2001 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.3. Independentemente do reajustamento previsto nos itens anteriores, poderá ser requerido, a qualquer tempo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, desde que comprovada a ocorrência das hipóteses legais.

8.3.4. O fornecedor deverá encaminhar os pedidos de reequilibro

por escrito, juntamente dos documentos comprobatórios ao Departamento de Suprimentos Compras e Licitações, os quais serão analisados pela Prefeitura de Igarapé que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda pela rejeição do pedido, no prazo de até 30 dias.

8.3.5. A Administração poderá solicitar documentos e esclarecimentos complementares sempre que necessários à adequada instrução do processo administrativo.

8.3.6. Enquanto o pedido de reajustamento ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estiver em análise, o FORNECEDOR permanecerá obrigado ao cumprimento das obrigações assumidas, sendo os pagamentos realizados com base nos preços vigentes.

8.3.7. Deferido o pedido, a alteração dos preços registrados será formalizada pelo instrumento jurídico cabível, conforme a natureza da alteração e a legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei Federal nº 14.133/2021

Após o levantamento de mercado reconheceu-se que a solução mais vantajosa para a Administração é a realização de Dispensa de Licitação conforme inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021

O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR () ITEM (X) LOTE**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Termo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei Federal nº 14.133/2021

10.1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas ocorrerão **em 2026** à conta da Dotação Orçamentária abaixo:

Fonte	Dotação	Ficha	Secretaria
1.500.000	3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0002.2.0004	166	Secretaria de Governo

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Previsão legal: art. 104, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021

11.1. A aplicação de penalidades às licitantes e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I, Das Infrações Administrativas, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

11.3. Advertência, àquele que:

11.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo, pelo período de 1 (um) a 3 (três) anos.

b) Der causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.4. Considera-se inexecução total do contrato:

11.4.1. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

11.4.2. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:

11.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.5.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata/Contrato;

11.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.6. As infrações administrativas previstas nos incisos do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, impedirão o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7. A sanção prevista no item 11.1.5 será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, podendo ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:

11.8.1. No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

11.8.2. No caso de inexecução total do contrato, conforme inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

11.8.3. Na hipótese de prática de qualquer das infrações previstas nos incisos IV a VII do art. 155 da Lei Federal

nº 14.133/2021, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato;

11.8.4. Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

11.8.5. O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do Art. 137, da Lei n° 14.133/2021.

11.9. Em caso de atraso injustificado na entrega ou na execução do objeto contratual, será aplicada multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do item ou lote em atraso, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do contratante pela contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do contratante ou cobrados judicialmente.

11.13. Caso a contratada não possua valores a receber do contratante, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

11.14. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que o contratante aplique à contratada as demais sanções previstas neste instrumento. A aplicação de quaisquer sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração

poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, nos termos do art. 419 do Código Civil.

11.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, adjudicatário ou detentor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da penalidade, bem como o dano causado à Administração, observando-se o princípio da proporcionalidade.

12. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Prefeitura Municipal de Igarapé reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

Igarapé/MG, 06 de novembro de 2026.

Equipe responsável pela elaboração do termo de referência:

Natália Lopes Vieira
Servidora Responsável pela elaboração

Aprovação:

Litza Alves da Rocha Silva

Secretária Adjunta de Governo

ANEXO II
TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N° 74/2026
DISPENSA Nº 11/2026

Lote				
Item	**Descrição**	**Quant.**	**Valor Un.**	**Valor Total**
01	Aquisição de aparelho telefônico de tecnologia avançada, categoria premium, com câmera principal e recursos de captação de imagem compatíveis com produção de conteúdo institucional em alta qualidade. Processador de alto desempenho (linha topo de gama do fabricante), com arquitetura e capacidade compatíveis com a execução fluida de aplicativos de edição de imagens, vídeos e gerenciamento de redes sociais. Memória RAM: mínimo de 8 GB. **Sistema: iOS,** armazenamento: memória interna de, no mínimo, 256 GB. Câmera principal: resolução mínima de 48 MP, com estabilização óptica de imagem (OIS). Gravação de vídeo: mínimo de 4K a 60 fps. Tela: OLED, com taxa de atualização igual ou superior de 120Hz.Saída de Dados: exibição na tela, feedback tátil, áudio. Armazenamento de Dados: fotos, vídeos, aplicativos, configurações do sistema. Interfaces de Comunicação: conectividade 5G, Wi-Fi (802.11ac ou superior), Bluetooth, NFC. **Marca de referência :Apple** **Modelo de referência: iPhone 15 ou superior**	03	R$ 9.500,36	R$ 28.501,08

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N° 74/2026
DISPENSA Nº 11/2026

Objeto: Dispensa Eletrônica para aquisição de aparelho telefônico de tecnologia avançada para atender o setor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Igarapé.

Razão Social:				
CNPJ:				
Endereço:				
E-mail:				
Telefone:				
Representante Legal (nome, RG, CPF e qualificação):				
Responsável pela assinatura do contrato (nome, RG, CPF e qualificação):				
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor Total**
01	Aquisição de aparelho telefônico de tecnologia avançada, categoria premium, com câmera principal e recursos de captação de imagem compatíveis com produção de conteúdo institucional em alta qualidade. Processador de alto desempenho (linha topo de gama do fabricante), com arquitetura e capacidade compatíveis com a execução fluida de aplicativos de edição de imagens, vídeos e gerenciamento de redes sociais. Memória RAM: mínimo de 8 GB. **Sistema: iOS,** armazenamento: memória interna de, no mínimo, 256 GB. Câmera principal: resolução mínima de 48 MP, com estabilização óptica de imagem (OIS). Gravação de vídeo: mínimo de 4K a 60 fps. Tela: OLED, com taxa de atualização igual ou superior de 120Hz.Saída de Dados: exibição na tela, feedback tátil, áudio. Armazenamento de Dados: fotos, vídeos, aplicativos, configurações do sistema. Interfaces de Comunicação: conectividade 5G, Wi-Fi (802.11ac ou superior), Bluetooth, NFC. **Marca de referência :Apple** **Modelo de referência: iPhone 15 ou**	03	R$	R$

	superior			

Valor Total da Proposta: R$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx)

XXX de XXXX de 2026.

Dados Bancários Atualizados:

Assinatura do representante legal

ANEXO IV
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N° 74/2026
DISPENSA Nº 11/2026

01 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Documento de identidade dos sócios que representam legalmente a sociedade.

1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada. O documento deverá ser acompanhado da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

1.4. Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

1.5. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual.

1.7. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, no caso de microempreendedor individual (MEI).

02 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município.

2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

03 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

3.2. Empresas que se encontram em recuperação deverão apresentar certidão positiva de recuperação junto à certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios e contratar com o poder público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3. DO BALANÇO PATRIMONIAL:

Considerando que a presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e que o objeto consiste na aquisição de aparelho smartphone corporativo, classificado como bem comum, de natureza padronizada e de pronta entrega, entende-se desnecessária a exigência de balanço patrimonial como requisito de habilitação econômico-financeira.

A contratação possui baixo valor estimado, reduzida complexidade operacional e não demanda capacidade financeira robusta por parte da futura contratada, uma vez que o fornecimento do objeto não envolve execução continuada, dedicação exclusiva de mão de obra, elevado risco contratual ou obrigações de longa duração.

Além disso, a exigência de balanço patrimonial, neste caso, poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, especialmente diante da possibilidade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte aptas ao fornecimento do objeto, contrariando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, o baixo risco da contratação, a entrega imediata do bem e a baixa complexidade da execução contratual, mostra-se suficiente a apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista legalmente exigidos, sendo dispensável a comprovação de qualificação econômico-financeira mediante balanço patrimonial

04 – HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

4.1. Apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** de fornecimento, emitida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando que a empresa já promoveu o fornecimento da mesma natureza do objeto do Termo, de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto do Termo.

4.2. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

5 – DECLARAÇÕES

5.1. Declarações devidamente assinadas pelo representante legal da empresa (Anexo V a VII).

6 – PROPOSTA

6.1. A proposta comercial poderá ser apresentada em modelo próprio, desde que contenha todas as informações: identificação da pessoa física ou jurídica proponente, número do CPF ou CNPJ, endereço, números de telefone, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, não equivocadamente, tais falhas não acarretarem prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo. (Anexo III)

6.2. Apresentando a proposta comercial reformulada, devidamente assinada pelo representante legal, a empresa afirma que está de acordo com as normas, bem como prazos de execução e pagamento enviados pelo requisitante.

7 – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO V
DECLARAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N° 74/2026
DISPENSA Nº 11/2026

_, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei:

- Atender aos requisitos de habilitação e que são verídicas todas as informações prestadas, na forma da lei;
- Que inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no certame e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que estou ciente e concordo com as condições contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- Que me responsabilizo pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- Que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 e em outras normas específicas (se for o caso).
- Que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- Que os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, são de minha exclusiva responsabilidade, não sendo permitido pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- Que em caso de divergências, omissões ou eventuais erros de transcrições entre as informações apresentadas nas declarações e/ou propostas, e as constantes no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta, para todos os fins prevalece o estipulado por este último, ao qual declaro plena ciência e tácita concordância com todas as condições nele estabelecidas.

_____,_____/_____/_____
Local Data

Representante Legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N° 74/2026
DISPENSA Nº 11/2026

_____ ___, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei:

- Cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- Ter ciência de que a obtenção de benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4 da Lei 14133/2021;

_____,_____/_____/_____
Local Data

Representante Legal

ANEXO VII

DECLARAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N° 74/2026
DISPENSA Nº 11/2026

___, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei:

- Como licitante organizado em cooperativa que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;(ELABORAR DECLARAÇÃO A PARTE)

_____,_____/_____/_____
Local Data

Representante Legal

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N° 74/2026
DISPENSA Nº 11/2026

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 68/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ, com sede na Av. Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.715.474/0001-85, representada neste ato pela Secretária Adjunta de Governo, Sra. **Litza Alves da Rocha Silva**, portadora da carteira de identidade nº xxxxx, CPF nº xxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na xxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxx, xxxxxx/xxx,CEP: xxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxx, telefone xxxxxxxxxx, representada por seu(a) (*proprietário(a)/representante legal*), Sr(a). **xxxxxxxxxxxx**, portador(a) da carteira de identidade Nº xxxxxxxxxx, inscritao() no CPF Nº xxxxxxxxx, neste ato denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 74/2026, DISPENSA LICITAÇÃO Nº 11/2026,** sob a regência do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Dispensa Eletrônica para aquisição de aparelho telefônico de tecnologia avançada para atender o setor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Igarapé.

1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e o Termo de Referência, constantes do processo acima referenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA: CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

2.1. Para garantir a qualidade e a conformidade do equipamento adquirido, serão observados os seguintes critérios de aceitabilidade do objeto:

a) Fiscalização e Qualidade: O Município, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará o fornecimento do aparelho smartphone, verificando sua conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, especialmente quanto ao desempenho, capacidade de armazenamento, conectividade, integridade física e funcionamento do equipamento.

b) Atestação de Entrega: O responsável designado pelo Município realizará a conferência do equipamento entregue e atestará o recebimento no documento fiscal correspondente, confirmando o atendimento das condições, especificações e quantitativos exigidos. A atestação do recebimento constitui requisito indispensável para liberação do pagamento à contratada.

c) Condições do Produto e Transporte: O aparelho deverá ser novo, original de fábrica, sem uso anterior, acondicionado em embalagem lacrada e transportado de forma adequada e segura, sob inteira responsabilidade da contratada, de modo a preservar a integridade do equipamento até a entrega definitiva.

d) O Município reserva-se o direito de recusar o recebimento do objeto caso o equipamento apresente avarias, defeitos, sinais de uso, violação da embalagem ou desconformidade com as especificações previstas no Termo de Referência.

e) Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo do objeto ocorrerá após a verificação da conformidade do equipamento com as exigências contratuais e mediante atestação do servidor responsável pela fiscalização da contratação.

f) Substituição de Produto Defeituoso ou em Desacordo: Caso o aparelho apresente defeito de fabricação, avaria, incompatibilidade técnica ou qualquer desconformidade em relação às especificações exigidas, a contratada deverá providenciar a substituição do equipamento, sem ônus para a Administração, no prazo de 15(quinze) dias.

2.2. DA GARANTIA DO PRODUTO

2.2.1. A garantia do aparelho smartphone será fornecida pelo fabricante e/ou pela contratada, conforme as condições previstas no manual do fabricante e na legislação aplicável.

2.2.2. A cobertura da garantia deverá contemplar, no mínimo, defeitos relacionados ao funcionamento do aparelho, sistema operacional, bateria, conectividade, câmera, tela, componentes internos e demais itens essenciais ao pleno funcionamento do equipamento.

2.2.3. Durante o período de garantia, a contratada ou assistência técnica autorizada deverá realizar os reparos, substituições ou demais procedimentos necessários sem qualquer ônus para a Administração Pública.

2.2.4. Caso o equipamento apresente defeito irreparável ou recorrente durante o período de garantia, deverá ser substituído por outro de características equivalentes ou superiores, sem custos adicionais para o Município.

2.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

2.3.1. O aparelho smartphone a ser fornecido deverá ser novo, original de fábrica, de primeiro uso, sem qualquer utilização anterior, acondicionado em embalagem original, lacrada e inviolada, da marca Apple, acompanhado de todos os acessórios originais fornecidos pelo fabricante, bem como ser compatível com as tecnologias e padrões de comunicação móvel utilizados no território nacional, atendendo, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

a) Memória interna mínima de 256 GB;

b) Compatibilidade com rede móvel 5G;

c) Conectividade Wi-Fi (802.11ac ou superior), Bluetooth e NFC;

d) Tela com tecnologia OLED com taxa de atualização igual ou superior de 120 Hz;

e) Processador de alto desempenho, compatível com a execução fluida de aplicativos de edição de imagens e vídeos, gerenciamento de redes sociais e demais aplicações institucionais;

f) Memória RAM mínima de 8 GB;

g) Sistema operacional iOS, em versão atual disponibilizada pelo fabricante;

h) Câmera traseira principal com resolução mínima de 48 MP, com estabilização óptica de imagem (OIS);

i) Câmera frontal de alta definição, compatível com videochamadas, gravações e produção de conteúdo institucional;

j) Capacidade de gravação de vídeo em resolução mínima de 4K a 60 fps, com estabilização de imagem, permitindo a produção de conteúdo audiovisual destinado à divulgação institucional em redes sociais e demais meios digitais;

k) Compatibilidade com aplicativos corporativos, plataformas digitais, redes sociais e ferramentas de edição de fotos e vídeos;

l) Bateria com autonomia compatível com utilização contínua durante o expediente administrativo;

m) Certificação mínima IP68 de resistência à água e poeira;

n) Aparelho desbloqueado para utilização com qualquer operadora;

o) GPS integrado;

p) Estrutura resistente e adequada ao uso institucional contínuo;

q) Conteúdo mínimo da embalagem: aparelho smartphone, cabo de carregamento e documentação do fabricante.

2.3.2. A indicação da marca e do modelo de referência fundamenta-se no **art. 41, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme justificativa técnica constante dos autos, considerando as necessidades específicas do Setor de Comunicação e os requisitos técnicos e funcionais indispensáveis ao atendimento da demanda.

2.4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.4.1. O prazo para entrega do aparelho será de 20 (Vinte) dias úteis após emissão da Autorização de Fornecimento.

2.4.2. A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta feira no horário das 09h às 16h, conforme solicitado em pedido.

2.4.3. O aparelho telefônico deverá ser entregue no seguinte endereço: Av. Governador Valadares, n° 447 – Bairro: Centro, Igarapé/MG, CEP 32.900-000 (Prefeitura Municipal de Igarapé).

2.4.4. Caso haja alteração de endereço, este será indicado na NAF.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS CONTRATADOS

3.1. Os preços contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRITIVO	QUANT.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	Aquisição de aparelho telefônico de tecnologia avançada, categoria premium, com câmera principal e recursos de captação de imagem compatíveis com produção de conteúdo institucional em alta qualidade. Processador de alto desempenho (linha topo de gama do fabricante), com arquitetura e capacidade compatíveis com a execução fluida de aplicativos de edição de imagens, vídeos e gerenciamento de redes sociais. Memória RAM: mínimo de 8 GB. **Sistema: iOS,** armazenamento: memória interna de, no mínimo, 256 GB. Câmera principal: resolução mínima de 48 MP, com estabilização óptica de imagem (OIS). Gravação de vídeo: mínimo de 4K a 60 fps. Tela: OLED, com taxa de atualização igual ou superior de 120Hz.Saída de Dados: exibição na tela, feedback tátil, áudio. Armazenamento de Dados: fotos, vídeos, aplicativos, configurações do sistema. Interfaces de Comunicação: conectividade 5G, Wi-Fi (802.11ac ou superior), Bluetooth, NFC. **Marca de referência :Apple** **Modelo de referência: iPhone 15 ou superior**	03	R$	R$

3.2. O custo da contratação é de **R$** (xxxxxxxxxxxxxxxx).

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão fixos, respeitado a previsão de reajuste e reequilíbrio.
3.5. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão em 2026 à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Fonte	Dotação	Ficha	Secretaria
1.500.000	3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0002.2.0004	166	Secretaria de Governo

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO
6.1. DO PAGAMENTO
6.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado de cópia da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais o pagamento ficará retido.
6.1.2. Tratando-se de empresa optante pelo SIMPLES deverá ainda ser apresentada documentação que comprove a opção.
6.1.3. As notas fiscais deverão ser emitidas pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
6.1.4. Deverá constar na nota fiscal: nº do processo administrativo de compra, nº da dispensa, nº do contrato, nº da Autorização de Fornecimento e dados bancários atualizados.
6.1.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.1.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para o pagamento.
6.1.7. Identificada qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à empresa para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento e desde que devidamente sanado o vício.
6.1.8. Nenhum pagamento será efetuado pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira.
6.1.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a empresa dará a Prefeitura Municipal de Igarapé plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.1.10. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas nas legislações aplicáveis, conforme determinam a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e o Decreto Federal nº 9.580/18.
6.1.11. A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E REEQUÍLIBRIO
7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo
7.2. O reajustamento tem por finalidade recompor o valor da moeda em razão da inflação e observará o disposto na Lei Federal nº 10.192/2001 e na Lei Federal nº 14.133/2021.
7.3. Independentemente do reajustamento previsto nos itens anteriores, poderá ser requerido, a qualquer tempo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovada a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.
7.4. O fornecedor deverá encaminhar os pedidos de reequilibro por escrito, juntamente dos documentos comprobatórios ao Departamento de Suprimentos Compras e Licitações, os quais serão analisados pela Prefeitura de Igarapé que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda pela rejeição do pedido, no prazo de até 30 dias.
7.5. A Administração poderá solicitar documentos e esclarecimentos complementares sempre que necessários à adequada instrução do processo administrativo.
7.6. Enquanto o pedido de reajustamento ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estiver em análise, a CONTRATADA permanecerá obrigada ao cumprimento das obrigações assumidas, sendo os pagamentos realizados com base nos preços então vigentes.

CLÁUSULA OITAVA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
8.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições (Decreto Municipal 2.661, art 18);
8.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei n° 14.133/2021, art. 117, § 3°);
8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos
8.5. Do Gestor

8.5.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do art. 18 do Decreto Municipal de Igarapé/MG 2.661.

b) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

c) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

d) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

e) Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

f) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

g) Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade

h) Constituir relatório final, de que trata a alínea d do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

8.6. Do fiscal técnico

8.6.1. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

a) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

b) Anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

d) Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

f) Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
g) Comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido conforme alínea "g" o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

8.7. Do fiscal administrativo

8.7.1. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:
a) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
b) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
c) Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pelo Município de Igarapé/MG.

8.8. Do fiscal setorial

8.8.1. Cabe ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:
a) Observar e cumprir integralmente as disposições estabelecidas nos itens 8.6 e 8.7 deste contrato, relativas às atribuições do Fiscal Técnico e do Fiscal Administrativo, respectivamente, especialmente quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas do órgão ou da entidade, em consonância com o disposto no art. 19, inciso IV e no art. 24 do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Obrigações da contratada:

9.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

9.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na autorização de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. O contratado deverá, às suas expensas, substituir, reparar ou corrigir os itens entregues em desacordo com as especificações técnicas previstas, dentro do prazo de 15 dias.

9.1.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2 Obrigações da contratante:

9.2.1. Emitir ordem de serviço para a contratada;

9.2.2. Prestar informações necessárias, com clareza, à contratada, para a entrega do produto;
9.2.3. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;
9.2.4. Verificar minuciosamente no prazo fixado a conformidade dos itens recebidos com as especificações constantes no termo de referência e na proposta;
9.2.5. Comunicar à empresa, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado para que seja substituído;
9.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de servidor especialmente designado;
9.2.7. Efetuar o pagamento no valor correspondente a ao fornecimento, na forma e prazo estabelecidos;
9.2.8. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO
10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato, sem que haja anuência formal da secretaria municipal requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. A aplicação de penalidades às licitantes e as contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I, das Infrações Administrativas, da Lei n° 14.133/2021.
11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155, da Lei Federal n° 14.133/2021, as seguintes sanções:
11.3 Advertência, àquele que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave Art. 156, § 2°, da Lei Federal n° 14.133/2021
b) Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
• Der a causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos.
• Dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
• Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
• Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
• Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
• Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
11.4. Considera-se a inexecução total do contrato:

a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada.
b) Recusa injustificada do adjudicatório em assinar contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:
a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
e) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5°, da Lei Federal n° 12.846/2013.
11.6 As infrações administrativas previstas nos incisos do Caput do artigo art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° do Art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
11.7. A aplicação da sanção prevista no item 11.5 Será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
11.8 Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:
a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II, do Art. 155 da Lei n° 14.133/2021, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
b) No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III, do Art. 155 da Lei n° 14.133/2021, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
c) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do Art. 155 da Lei n° 14.133/2021 a multa aplicada será de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato;
d) Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do Art. 155 da Lei n° 14.133/2021, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
e) O atraso na execução do objeto contratado superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas
11.9. Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculando sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento). A multa de mora não impede as demais sanções previstas nos termos do Art. 162, da Lei Federal n° 14.133/2021.
11.10. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, § 9°, da Lei Federal n° 14.133/2021).
11.10.1. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7°, da Lei Federal n° 14.133/2021).

11.10.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em cota específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.
11.10.3. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
11.10.4. A aplicação de multas, bem como a extinção do contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.
11.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente conforme Art. 419 do Código Civil.
11.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133/2021.
11.13. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

11.14. EXTENSÃO DAS PENALIDADES
11.14.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderão ser, também, aplicadas, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:
a) Retardarem a execução do objeto;
b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS
12.1 Constituem motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LGPD
14.1. O contrato seguirá o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapé/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Igarapé/MG, ____de _____ de 2026.

xxxxxxxxxxxxxxxx
Razão Social da Contratada

Litza Alves da Rocha Silva
Secretária Adjunta de Governo

FISCAL DO CONTRATO Nº XX/2026:

Cargo:
Nome:
Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO Nº XX/2026:

Cargo:
Nome:
Assinatura:

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome Completo:
CPF:

2-_____
Nome Completo:
CPF: